



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 37.564.033/0001-74**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**PROJETO BÁSICO**

**1) DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização de eventos festivos aludido ao dia das Crianças, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**2) - DA JUSTIFICATIVA**

A contratação justifica -se para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/FMC, para realização de eventos festivos aludido ao "Dia das Crianças", tendo em vista que é de interesse público, proporcionar entretenimento as crianças municipais.

**3) - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A EXECUTAR**

LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Locação de 03 camas elásticas (Pula-Pula) - Brinquedo infantil	Diária	1	750,00	750,00
2	Locação de 03 Escorredor Inflável - Brinquedo infantil	Diária	1	750,00	750,00
3	Locação de 03 Piscina Inflável - Brinquedo infantil	Diária	1	750,00	750,00
4	Serviços de 4 profissionais de animação de festa	Hora	6	800,00	4.800,00
5	3 (três) carrinhos de pipoca móvel com estufa de vidro servido a vontade	Diária	1	1.600,00	1.600,00
6	3 (três) carrinhos de picolés	Diária	1	1.700,00	1.700,00
7	1 (um) carrinhos de churros	Unid.	1500	2,00	3.000,00
8	3 (três) carrinhos de cachorro quente que será servido 150/dia	Diária	1	1.500,00	1.500,00
9	Fornecimento de algodão doce; cores variadas	Unid.	1500	1,50	2.250,00
TOTAL					17.100,00

**4) CREDITO DE JULGAMENTO, VALOR TOTAL ESTIMADO E PARAMETRO DA PESQUISA DE PREÇOS**

- O processo de contratação utilizará como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL
- O valor total estimado de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais) teve como parâmetro a média obtida das coletas de preços no mercado.

**5) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2109001/2022

FLS. 113

RUB. Y

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 37.564.033/0001-74**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- a. O prazo de vigência da contratação pretendida será 03 (três) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Podendo ser prorrogados se for de interesses das partes, através de Termo Aditivo.

**6) DA APRESENTAÇÃO E DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções e nas recomendações específicas que venha ser feita pela secretaria.

**7) CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem Bancária em conta corrente, indicada pelo licitante vencedor, até 30 dias consecutivos do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente juntamente com a CND's (INSS, FGTS, etc.) devidamente atualizadas.

**8) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão á conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade Gestora – 0221 – Fundo Municipal de Cultura e Turismo  
Função: 13- Cultura.  
Subfunção: 391 – Patrimônio Hist. Artístico e Arqueológico  
Programa: 0034 – Apoio cultural  
Projeto/Atividade: 2.171 – Festividades Municipais de Todos os Segmentos  
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso – 1500000000 Recurso não vinculados de Impostos

**9) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração do Município de Trizidela do Vale/MA;
- b. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Administração, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- c. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Administração. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- d. Não transferir a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento do CONTRATANTE. No caso de subcontratação, fica limitada a mão-de-obra de instalação e manutenção;





CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2109001/2022

FLS. 114

RUB

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 37.564.033/0001-74**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- e. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta assumida com exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- f. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g. Reparar e/ou substituir equipamentos, que estiveram na garantia no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir do recebimento da reclamação do CONTRATADO pela CONTRATANTE, eventuais falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, ou no caso da impossibilidade da regularização dos serviços neste prazo, manifestar-se justificando as causas da falha de atendimento à solicitação de conserto e estipulando prazo para normalização dos serviços;
- h. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as normas legais, os regulamentos aplicáveis, a as recomendações aceitas pela boa técnica;
- i. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- j. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante;
- k. Comunicar ao responsável pela fiscalização, no endereço indicado pela CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l. Encaminhar, mensalmente, TODAS as notas fiscais, para a sede da CONTRATANTE, aos cuidados da Tesouraria, em papel e se possível em meio digital.

**10) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- b) Permitir o acesso de técnicos da CONTRATADA aos locais de instalações dos circuitos contratados, a fim de poderem realizar as instalações ou manutenções necessárias ao funcionamento dos serviços contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar o trabalho;
- e) Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;
- f) Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas no Projeto.
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento.
- h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- i) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- j) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2109001/2022

FLS. 115

RUB

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 37.564.033/0001-74**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de Ato Contratada, de seus empregados, preposto ou subordinados.

**11) DAS PENALIDADES**

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguinte da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro por cento) se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até (dez por cento) sobre o valor do contrato; pela recusa de assina-lo;
- d) Pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser acumuladas com a pena de multa, cujo o valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

**12) DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente documento foi elaborado visando propiciar a maior competitividade possível, buscando dotar a Administração Municipal de uma solução essencial à melhoria das condições de trabalho.

**13) DA VIGÊNCIA:**

O Contrato terá vigência de 03 (três) meses contados a partir da data de sua assinatura, admitindo a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite fundamentado no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)





CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2109001/2022

FLS. 116

RUB ✓

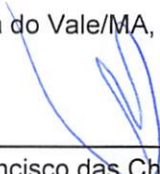
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 37.564.033/0001-74**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**14) DO FISCAL DO CONTRATO:**

Contratação será fiscalizada por servidor(a) da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, exercendo a função de Fiscal de Contratos.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Projeto Básico e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento de contratação direta.

Trizidela do Vale/MA, 29 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco das Chagas Melo da Silva  
Sec. Mun. de Cultura  
CPF: 407.521.863-53  
Portaria nº 05/2021 - GP  
Responsável pela Elaboração do Projeto Básico